PREFEITURA DE Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE COMPRA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **AURENI DE SOUZA SANTOS.**

CONTRATO Nº 071-2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AURENI DE SOUZA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.199.232/0001-60, estabelecida na Rua Pedro Santana, nº 14, Centro, Jaguarari(BA), neste ato representado pela sua representante legal a Srª. Aureni de Souza Santos, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº 04813962-92 SSP-BA, inscrita no CPF nº 461.181.285-53, residente e domiciliada na Rua do Clube, nº 278, Padre Eugênio Possamay, Jaguarari-BA, CEP. 48.960-000, doravante designado **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 045-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **DISP038-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, visando a eventual aquisição parcelada de material de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município, conforme explicitado abaixo:

LOTE 01 - UTENSÍLHOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GARRAFA TÉRMICA 1 L.	UND	08	22,90	183,20
02	SUPORTE PARA ÁGUA MINERAL.	UND	06	26,90	161,40
03	CIXA MULTIUSO COM TAMPA.	UND	16	25,90	414,40
04	EXTENSÃO 10 METROS.	UND	06	30,90	185,40
05	POTE PLÁSTICO GRANDE.	UND	08	15,90	127,20
06	POTE PLÁSTICO MÉDIO	UND	08	12,90	103,20
07	POTE PLÁSTICO PEQUENO.	UND	10	7,90	79,00
08	JARRA PLÁSTICA 4 L.	UND	06	12,90	77,40
09	JOGO DE COPOS COM 6.	UND	06	16,90	101,40
10	FAQUEIRO 24 PEÇAS.	UND	06	28,90	173,40
11	PRATO FUNDO.	UND	36	5,00	180,00
12	XÍCARA COM PIRES.	UND	12	7,90	94,80
13	GARRAFA DE GELADEIRA.	UND	12	7,90	94,80
14	BANDEIJA PLÁSTICA.	UND	02	12,20	24,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					**2.000,00**

LOTE 02 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TNT	MT	20,00	2,50	50,00
02	CLASSIFICADOR	UND	260,00	2,50	650,00
03	AGENDA TELEFÔNICA	UND	5,00	4,90	24,50
04	AGENDA PERMANENTE 2021	UND	4,00	33,90	135,60
05	LIVRO PROTOCOLO	UND	10,00	7,90	79,00
06	LÁPIS PRETO COM 144 UNIDADES	CX	5,00	70,00	350,00
07	FITA CREPE	UND	40,00	4,90	196,00
08	TESOURA MULTIUSO	UND	12,00	7,90	94,80

09	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	UND	8,00	17,90	143,20
10	CLASSIFICADOR PAPEL COM ELÁSTICO	UND	100,00	1,50	150,00
11	GRAMPEADOR MÉDIO	UND	10,00	13,90	139,00
12	FITA DUPLEX	UND	12,00	1,75	21,00
13	CADERNO CD 10 MATERIAS	UND	15,00	22,50	337,50
14	CANETA BIC FINA	CX	5,00	45,00	225,00
15	BORRACHA MERCUR 20	CX	4,00	20,00	80,00
16	APONTADOR METAL COM 24	CX	5,00	30,00	150,00
17	BASTÃO COLA QUENTE PP	KG	3,00	41,70	125,10
18	CANETA BIC TRADICIONAL	CX	16,00	50,00	800,00
19	APONTADOR MAPED	CX	6,00	20,00	120,00
20	LÁPIS DE COR COM 12	CX	20,00	5,90	118,00
21	PASTA SUSPENSA	UND	200,00	2,50	500,00
22	LIVRO DE ATAS 100 FOLHAS	UND	10,00	12,90	129,00
23	PRANCHETA EUCATEX	UND	20,00	5,90	118,00
24	PINCEL ATÔMICO	CX	6,00	44,00	264,00
25	PASTA SANFONADA 12 DIVISÃO	UND	14,00	27,90	390,60
26	CLASSIFICADOR PLÁSTICO COM ELÁSTICO MÉDIO	UND	30,00	3,50	105,00
27	MARCA TEXTO	CX	5,00	25,00	125,00
28	CORRETIVO LÍQUIDO	CX	2,00	24,00	48,00
29	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	UND	5,00	27,90	139,50
30	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 3 M	UND	30,00	4,50	135,00
31	CLIPS 6/0	CX	12,00	2,80	33,60
32	ADESIVO POST IT	UND	30,00	5,50	165,00
33	PAPEL VERGÊ COM 50 FOLHAS	PCT	30,00	15,00	450,00
34	EVA LISO	UND	84,00	1,65	138,60
35	PAPEL FOTO ADESIVO COM 20 FOLHAS	PCT	15,00	18,00	270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**7.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 045-2021, dispensa de valor de licitação DISP038-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 03/02/2021 e encerramento em 03/04/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R$ 9.000,00 (nove mil reais);
4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrada dos produtos solicitados, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 2196-2, Conta Corrente 13.599-2 sob titularidade da Contratada;
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, neste Município;

Assantos

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 06.00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Projeto/Atividade: 4.122.012.2011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte: 100 / 9214.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na estrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inciso II e artigo 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 03 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Aureni de Souza Santos
AURENI DE SOUZA SANTOS
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. DISP038-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 071-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa AURENI DE SOUZA SANTOS, CNPJ: 42.199.232/0001-60. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, visando a eventual aquisição parcelada de material de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município. Vigência: até 03 de abril de 2021; Valor Total Estimado: R$ 8.996,00 (oito mil e novecentos e noventa e seis reais); Data do Contrato: 03 de fevereiro de 2021; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Aureni de Souza Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II, e Artigo 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 03 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível no portal www.mdap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. DISP038-2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaguarari(BA), comunica a população em geral e aos interessados que na publicação do Diário Oficial do Município, na Edição do dia 22 de março de 2021, referente as publicações abaixo:

a) Homologação: Onde se lê: R$ 8.996,00 (oito mil e novecentos e noventa e seis reais); Leia-se: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

b) Extrato de Contrato: Onde se lê: R$ 8.996,00 (oito mil e novecentos e noventa e seis reais); Leia-se: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Jaguarari (BA), 23 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.mdap.org.br